

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000057/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006155/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200401/2025-59
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13622200582202602e Registro nº: RN000090/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABOR E PESQ E ANAL CLIN, CASAS E COOP SAUDE E HOSP PART DE MOSSORO, CNPJ n. 05.442.022/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AVELINO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO RN, CNPJ n. 24.365.595/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON SOUSA MIRANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em enfermagem, tais como técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos duchistas, massagista, empregados em cooperativas, em hospitais e casas de saúde, auxiliares e técnicos de serviços paramédicos, tais como: técnico de laboratório clínico, auxiliares e técnicos de serviços médicos burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros empregados em hospitais, e clínicas e casas de saúde e, ainda, os empregados em empresas de prótese dental, e ainda os empregados em empresas terceirizadas que prestam serviços aos hospitais privados e demais trabalhadores da saúde do setor privado, com abrangência territorial em Mossoró/RN.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em Mossoró-RN, nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salários inferiores aos valores abaixo especificados:

Nível A: Para os empregados exercentes das funções de apoio, auxiliar de serviços gerais, copeira, lavadeira e jardineiro o equivalente a um salário mínimo + R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos).

Nível B: Para os empregados exercentes das funções de contínuo, telefonista, costureira, vigia, porteiro, recepcionista, maqueiro, despenseiro, auxiliar de cozinha, cozinheiro (a), atendente, atendente de consultório médico e odontológico como também atendente de clínica de estéticas, pedicure, duchista, estética corporal e

laboratório de manipulação de medicamentos, o equivalente a um salário mínimo + R\$ 52,40 (cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Nível C: Para os empregados exercentes das funções de faturista junior (apenas para o primeiro emprego), técnico em enfermagem, técnico em farmácia, técnico em saúde bucal, técnico em estética, auxiliar de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, auxiliar de fisioterapia, técnico em massagista, técnico de laboratório, e técnico de gesso, o equivalente a um salário mínimo + R\$ 64,10 (sessenta e quatro reais e dez centavos).

NÍVEL D: para os empregados exercentes das funções de auxiliar administrativo, de secretaria, de faturamento, de escritório, de contabilidade, de pessoal, almoxarife, manutenção, assistente administrativo, secretária e afins, e motorista o equivalente a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste a ser concedido nas cláusulas econômicas para o período de 2026 será objeto de negociação entre os sindicatos representativos das categorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas da categoria econômica, que já possui Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRAHPAM, com referência ao piso salarial da enfermagem, na função de técnico em enfermagem, ficam isenta de conceder o reajuste salarial no mês de fevereiro, o reajuste desta função tem como data base o mês de setembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido para o empregado que substituir a outro de função mais elevada por período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o salário base, excluído as vantagens de ordem pessoal, do substituído, proporcional aos dias em que durar a substituição.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados não compreendidos nos níveis "A", "B", "C" e "D", serão reajustados em 7,5% (sete virgula cinco por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2025, não se aplicando dito reajuste aos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional organizada e representada por outra entidade sindical, ficando facultada a compensação das antecipações legais, voluntárias e/ ou convencionadas concedidas no período de fevereiro/2025 a Janeiro/2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste a ser concedido nas cláusulas econômicas para o período de 2026 será objeto de negociação entre os sindicatos representativos das categorias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário do corrente ano até o dia 30 de novembro e o restante até 20 de dezembro do corrente ano.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

Fica assegurada aos empregados da categoria obreira que desempenham suas atividades laborais na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico, Hemodiálise, Laboratórios, Esterilização, Lavanderia, Berçários, Hemodinâmica, sala de parto, e salas que realizam exames com meios de contraste, e ainda que atuem em sistema de rodízio entre esses setores, gratificação no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais).

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA DE VIAGEM

É assegurado o pagamento ao trabalhador de diárias por viagem no valor de R\$ 217,25 (duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), quando houver deslocamento para outro Município.

Parágrafo Único: A diária é devida quando ultrapassado o tempo de 6 horas, somando-se o deslocamento ida e volta e permanência.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração das horas de trabalho extraordinário será superior em 60% (sessenta por cento) á da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado o pagamento em espécie das horas extras mensais (no contra cheque) ou a conversão e substituição das mesmas por folgas em dia previamente acordado em até 30 dias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho noturno serão remuneradas com adicional de 35% do valor da hora normal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

É facultativo aos estabelecimentos hospitalares concederem plano de saúde de assistência médico-hospitalar para os empregados, sem qualquer ônus para estes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

RETIRADA.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa se compromete a indenizar o colaborador (família) que por ventura vier a óbito por morte, seja de causas naturais ou acidentes, ou ainda, em caso de o trabalhador ficar em um quadro de invalidez permanente por motivo de doença natural ou acidente, obterá o valor fixo de 3(três) salários mínimos, em parcela única.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de recomendação que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Lei 7.238/84, Art. 9º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais de trabalho a partir de um ano devem ser homologadas no Sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a depositar os FGTS dos funcionários demitidos no prazo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador deverá no ato da rescisão apresentar e entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É Facultado as empresa homologar as rescisões de menor/jovem aprendiz.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para apuração de falta grave:

a) O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação;

b) O empregado, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data para aquisição ao direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há mais de 05 (cinco) anos, e uma vez adquirido esse direito, extingue-se a estabilidade provisória (PN 085/TST).

c) A empregada gestante, desde a gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO

As empresas hospitalares ou grupo econômico de estabelecimentos hospitalares fornecerão gratuitamente a refeição, de boa qualidade, a todos os empregados com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas ininterruptas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, somente adquirirão o direito ao benefício previsto no caput desta cláusula, com a prestação de 10 (dez) horas de trabalho por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos hospitalares se obrigam a destinar local apropriado para lanches e refeições dos empregados, sendo vedado que as refeições sejam realizadas nos postos de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de trabalho de 12/36 (doze por trinta e seis), acrescida de mais 02 (dois) dias de folga no mês, uma em cada quinzena e ao menos uma delas deverá ser no domingo de cada mês, para os empregados que laborarem nos períodos diurnos e noturnos, podendo adotar jornada de trabalho com Carga horária de 168hs (cento e sessenta e oito horas), devendo às horas suplementares a aludida carga horária serem remunerada a 60% (sessenta por cento) ou compensadas no prazo máximo em até 12 meses. As trocas de turnos serão permitido mediante autorização do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a jornada de 12 (doze) horas de trabalho, fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, seguindo as normas da NR 24, item 24.7.3.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulada a jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas durante 06 (seis) dias, podendo o repouso ser em dias alternados desde que não ultrapasse a carga horária de 156 (cento e cinquenta e seis) horas por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho em horário comercial é permitido para os funcionários da administração e das clínicas.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta - TAC n° 2009, Aditivo n.º 01 ao TAC firmado em 23/04/2001, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 000041.2001.21.000/4, pelas entidades sindicais; aos empregados que laboram na escala de revezamento de 6/1, e 12x36 poderão se realizar 03 (três) trocas mensais entre si que gerem dobra, não ultrapassando a jornada máxima que é de 12 horas de trabalho, com o limite semanal de 01 (uma) troca, desde que seja observado o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso, para não ferir a Súmula 437 e o art. 71 caput da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Por serem trocas, uma necessidade intrínseca dos empregados, todos os trabalhadores terão direito a realizar 2 (dois) plantões remunerados, por trabalhador, os plantões remunerados são de responsabilidade dos empregados que venham aderir e não dá empresa, os plantões devem ser aprovadas antecipadamente pelo empregador, a ser apresentada ao Departamento de Pessoal do Empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e até 24 (vinte e quatro) horas após a permuta.

PARÁGRAFO SEXTO: As trocas deverão ser apontadas, controladas e autorizadas pelo Empregador, em formulário específico, onde sejam descritos os nomes dos beneficiários, função, matrícula, a data que ocorrerá a

troca e a data da sua compensação, o turno, a data da emissão do documento, as assinaturas dos beneficiários e a aprovação do superior imediato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A simples inversão de horário de trabalho, pactuado entre os empregados, será computada como troca para os fins do disposto na Clausula Décima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Nas trocas deverá sempre ser observado e respeitado o intervalo inter-jornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, previsto no Art. 66 da CLT.

PARÁGRAFO NONO: Outro tipo de jornada/escala, inclusive a trabalhada por horas ou em horário parcial, o trabalhador deverá receber o valor do salário base integral da categoria. Outros regimes de interesse mútuo entre o (s) empregador (es) e empregado (s), só será permitido após o sindicato avaliar, estando tudo nas condições da legislação trabalhistas, e em boas condições para os trabalhador será homologado os termos pelo sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para as atendentes médico odontológicos, fica proibido outro tipo de jornada/escala, inclusive a trabalhada por horas, a não ser que essas horas somadas, o total seja o valor igual ou maior do que o salário base da categoria mais insalubridade de 20% sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O descanso semanal remunerado será necessariamente aos domingos, ao menos (01) vez no mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Considerando as peculiaridades existentes dos empregados, não serão descontadas pertinentes a atraso/faltas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto, desde que não exceda de 10 (dez) minutos, observado o limite máximo de 15 (quinze) minutos diários.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares a abonar as faltas dos empregados estudantes no dia das realizações de provas escolares, ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) ou vestibulares, mediante a comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE CARNAVAL

As empresas da categoria econômica, com exceção dos hospitais, terão como feriado a segunda-feira e a terça-feira consideradas período de carnaval.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA ENFERMAGEM

O dia 12 de maio de cada ano, quando se comemora o dia da enfermagem, será adotado como data comemorativa de toda a categoria representada pelo SINTRAHPAM da rede privada da saúde, sendo considerado como repouso semanal remunerado. Caso algum empregado das empresas econômicas trabalhe, receberá o valor do dia dobrado, salvo compensação dentro do próprio mês ou até o dia 30 de junho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTOS E MATERIAIS

Em caso de dano causado pelo empregado, ficam vetados as empresas da categoria econômica efetuar descontos dos salários dos empregados salvo na ocorrência de dolo, negligência ou imperícia se for devidamente comprovado através de documentos oficiais ou outros meios legais que prove a culpa do empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Quando exigidos pela empresa, serão fornecidos pelo empregador o uniforme, os equipamentos de proteção individual e os instrumentos de trabalho, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMPLIAÇÃO DE AUSÊNCIAS LEGAIS

Fica assegurado aos empregados o direito à ausência remunerada de dois dias por semestre, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Será concedida assistência médico-hospitalar nos respectivos locais de trabalho aos empregados, sem ônus para estes, nos casos de urgência e emergência eventualmente ocorridas durante a jornada de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO ÀS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, independente de comunicação prévia ou autorização, vedada a divulgação de matéria político partidário ou ofensiva.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES (DELEGADO SINDICAL)

Nas empresas com mais de 30 empregados é assegurada a eleição direta ou nomeação de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos, da CLT, c/c art. 8º da constituição Federal.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

Aos empregados que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais e aos que venham a exercê-los, fica assegurado a sua disponibilidade remunerada para o pleno exercício de suas atividades sindicais com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em efetivo exercício estivessem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A disponibilidade remunerada prevista no caput desta cláusula é limitada a 06 (seis) diretores, não podendo ser superior a 01 (um) por empresa hospitalar ou grupo econômico de estabelecimento hospitalar.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO INCISO IV DO ART. 8º DA CONST. FEDERAL

As contribuições serão instituídas e recolhidas na forma da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se obrigam a descontar mensalmente, de cada um de seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, a mensalidade sindical no valor correspondente a 2% (dois por cento) dos pisos salariais de que trata a cláusula terceira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO REPASSE AO SINDICATO DOS DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES

As empresas da categoria econômica repassarão ao Sindicato da categoria Profissional os descontos referidos nas cláusulas 31, 32 e 34 desta Convenção Coletiva de Trabalho, até o quinto dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada desconto efetuado (descontos assistências, contribuições e mensalidades) as empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional o comprovante do depósito, a relação dos empregados com seus respectivos salários e o valor do desconto, bem como os demais dados que o Sindicato solicite visando à verificação dos valores arrecadados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL CONVENCIONAL

As empresas da categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional - município de Mossoró - descontarão de todos os seus empregados a importância de 3% (três por cento) do salário base de fevereiro do corrente ano a título de taxa negocial destinada a custear as atividades assistenciais do sindicato, conforme autorizado em assembleia, na forma dos artigos 513, "e", 578 e 579 da CLT e orientação do Ministério Público do Trabalho na CONALIS nº 20/2022, salvo desautorização por escrito do empregado até 10 (dez) dias após a negociação salarial, exclusivamente na sede do sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação de quadro de aviso do Sindicato em suas dependências para comunicação de interesses dos empregados, vedada conteúdo político partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Violada quaisquer cláusulas desta convenção, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, revertendo o respectivo valor em favor deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES

As reuniões de trabalho a serem realizadas por solicitação do empregador, dentro ou fora de suas dependências e fora do horário de trabalho, serão consideradas como jornada extraordinária.

}

LUIZ AVELINO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABOR E PESQ E ANAL CLIN, CASAS E COOP SAUDE E HOSP PART DE
MOSSORO

ELSON SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO RN

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

